



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº 10/93

Dispõe sobre a construção de um apartamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

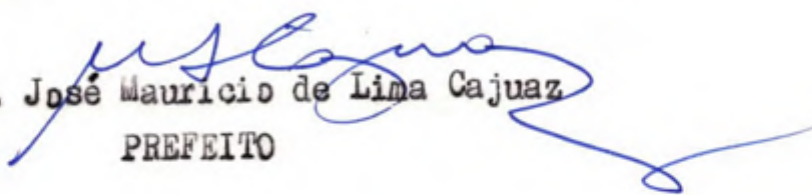
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um apartamento para a Edilidade Municipal, objetivando oferecer condições de hospedagem com comodidade para possíveis visitas de autoridades estaduais e/ou federais ao Município.

Art. 2º- A construção de que trata o artigo anterior, estar orçada em 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme orçamento técnico e cronograma físico financeiro em anexo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta

Em, 20 de maio de 1993


Dr. José Mauricio de Lima Cajuz

PREFEITO